

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 129/2009

Estabelece os prazos para entrega dos Relatórios de Atividades dos recursos recebidos através da Ação de APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS, integrante do Programa Estruturante "SAÚDE PERTO DE VOCÊ", nos exercícios de 2009 e 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

A Ação de APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS, integrante do Programa Estruturante "SAÚDE PERTO DE VOCÊ", com recursos previstos no Orçamento Estadual, regulamentada pela Portaria/SES nº 404/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/08/2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que o prazo para entrega dos Relatórios de Atividades, devidamente aprovados nos respectivos Conselhos de Saúde, referentes aos recursos recebidos no exercício de 2009, é de até 1º de março de 2010.

Art. 2º – Em havendo continuidade da Ação de APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS, integrante do Programa Estruturante "SAÚDE PERTO DE VOCÊ", no exercício de 2010, o prazo de entrega dos Relatórios de Atividades, devidamente aprovados nos respectivos Conselhos de Saúde, referentes aos recursos recebidos no exercício de 2010, será de até 1º março de 2011.

Art. 3º – A não entrega dos Relatórios de Atividades nas datas aprezadas inviabiliza a continuidade dos repasses referidos através da Ação, no período em que se verificar a inadimplência.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2009.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 479792

SÚMULAS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/09

Processo n.º: 003095-20.00/09.3

Objeto: Contratação de empresa que venha fornecer medicamentos de uso humano com a finalidade de atenderem-se as determinações judiciais que obrigam o Estado ao fornecimento destes medicamentos.

Empresa vencedora: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ n.º 75.014.167/0001-00

Desconto arrematado: 25,50% em relação aos preços fábrica praticados, vigentes, conforme tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA;

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02.
Porto Alegre, 17 de março de 2009.

DA - Divisão de Compras

Código 479785

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - 008/2009

Processo n.º: 101278-20.00/08-7

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 497/08, indicam os vencedores.

Objeto: Aquisição de Medicamentos de uso humano

Lotes: 01,02,03,04,06,07,08,09,10,13 e 14 –
Empresa: Dimaci Material Cirúrgico Ltda
Valor R\$ 9.882,00

Lotes: 05 e 11
Empresa: SW Comércio de Medicamentos Ltda
Valor R\$ 1.908,72

Lotes: 12 e 16
Empresa: Prati Donaduzzi e Cia Ltda
Valor R\$ 37.260,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, 17 de março de 2009.
DA - Divisão de Compras

Código 479786

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/09 DE 27 de janeiro de 2009

Retificação da numeração de alguns itens que passam a ter a seguinte ordem, mantendo inalterado o texto dos mesmos, bem como restando inalterados todos os demais itens do Edital e Anexos, tornando sem efeito a publicação do dia 16/03.09.

3. DOCUMENTAÇÃO

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a inscrição preenchida conforme modelo constante no Anexo I, bem como a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei n.º 8.666/93, em original ou cópia autenticada em Cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1. Documentos hábeis à comprovação da habilitação jurídica:

3.1.1 Atos constitutivos e alterações subseqüentes, que contenham a forma e a atual representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos Órgãos competentes da base territorial na qual se encontra registrada;

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

3.1.3 Alvará de Licença de Localização e de Funcionamento, expedido pelo Município onde se encontra sediada a pessoa jurídica;

3.2. Documentos hábeis à comprovação da regularidade fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2 Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciador e credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 Documentos hábeis à comprovação da qualificação técnica:

3.3.1 Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul de cada médico que irá atuar na prestação de serviços objeto do contrato, a ser apresentada no momento da contratação, anexando os respectivos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

3.3.2 Comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada de diploma de Mestrado, Doutorado ou Especialização reconhecido pelo Ministério da Educação ou de certificado de especialista reconhecido pelo Conselho de Medicina do(s) profissional(s) da empresa, que comprove(m) a habilitação na(s) área(s) que se candidatar à habilitação.

3.3.3 Declaração de que a pessoa jurídica possui em seus quadros, no mínimo, 1 (um) médico devidamente habilitado nos termos do item 3.3.2, o qual deverá assinar o PTC.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Será descredenciada a pessoa jurídica que:

- receber avaliações desfavoráveis por parte da Comissão de Credenciamento, relativos à falta de zelo, celeridade, dedicação e tempestividade dos serviços prestados, nos termos previstos;
- atrasar e interromper a prestação do serviço sem justificativa, ou, ainda, extraviar processos judiciais e/ou expedientes administrativos e/ou documentos sob sua responsabilidade;
- cobrar qualquer honorário profissional dos autores de processos judiciais que lhe forem confiados;
- designar outra pessoa jurídica para executar o serviço, seja no todo ou em parte;
- designar profissional com titulação diversa daquelas indicadas na proposta de credenciamento;
- não cumprir integralmente o estabelecido no presente edital de credenciamento;
- apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência dele, documentos que contenham informações inverídicas, inclusive quanto à evidências científicas que fundamentam PTC elaborado;

11.2 Com antecedência mínima de 30 dias, o credenciado poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo à Comissão de Credenciamento, sendo que deverá findar todo o serviço que já houver requisitado, sob pena de haver descredenciamento compulsório, com a aplicação das penalidades administrativas;

11.3 O credenciador pode, a qualquer tempo, revogar o credenciamento ou a ordem de execução do serviço, com base no artigo 49 da Lei Federal n.º 8666/93, mediante decisão fundamentada, sem que haja qualquer direito à indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante entrega de documentos, expedientes administrativos e/ou processos judiciais pela Procuradoria-Geral do Estado;
- Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;
- Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda ou em ATS;
- Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- Fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- Responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;
- Disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 17 de março de 2009.

Código 479787

NºCONT.DCC/177/2009, Processo: Nº62409-20.00/04-0, celebrado em 13.03.2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e START SERVICE LTDA. OBJETO: Visa à prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, a serem realizados na sede do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, situado na Av. Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon, POA/RS, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, conforme disposto no ANEXO I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: R\$114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) mensais, dividido em: Montante "A": R\$88.755,60(Oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e Montante "B": R\$25.844,40(Vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). RECURSO: 0006 / 20.01 / 6296 / 3.3.90.37.3701 / Empenho: 090069447 / Data do Empenho: 05.03.2009. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 16 de março de 2009.

Nº T.A. DCC/057/2009, Processo: Nº20016-20.00/07-6, celebrado em 13.03.2009, ao Contrato nº039/2008, celebrado em 27.03.2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o LABORATÓRIO MILLENIUS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 31 de março de 2009 até 30 de março de 2010, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 039/2008, com recursos financeiros correndo à conta da Gestão Plena. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, tendo em vista o reajuste da Tabela SUS ocorrido em Dezembro de 2008, conforme quadro fixado na Cláusula Segunda, do referido Termo. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 090063457 / Data do Empenho: 02.03.2009.

Nº T.A. DCC/039/2009, Processo: Nº12783-20.00/06-8, celebrado em 26.02.2009, ao Contrato nº040/2008, celebrado em 26.02.2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a EPAVI SEGURANÇA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL